



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1. - Do objeto

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pacientes agendados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de São João da Boa Vista, com destino ao Hospital Regional do CONDERG – Divinolândia/SP, bem como o retorno, através de ônibus de linha, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de referência podem ser objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como ‘serviço comum’.
- 1.3.** O prazo máximo de vigência do contrato é de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Nessa hipótese, admite-se a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa e objetivo da contratação

Considerando o convênio firmado entre o município de São João da Boa Vista e o CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, onde o mesmo é referência para este município no tratamento de pacientes em diversas áreas;

Considerando que a responsabilidade do transporte de pacientes agendados pelo sistema SUS até CONDERG Hospital Regional de Divinolândia é do município de São João da Boa Vista;

Considerando que o Departamento de Saúde não dispõe de veículo para realizar o transporte de pacientes até o CONDERG Hospital Regional de Divinolândia;

Considerando que se trata de informações operacionais sobre as empresas permissionárias autorizadas a realizar o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de São Paulo, entre os municípios de SÃO JOÃO DA BOA VISTA à DIVINOLÂNDIA e vice-versa, que são atendidas pelas empresas permissionárias VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA e VIAÇÃO GUAXUPE LTDA conforme documentação anexa expedido pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) referente ao transporte coletivo de passageiros;

Considerando que a empresa Viação Santa Cruz Ltda., declinou formalmente do interesse em operacionalizar a linha 4103-01 Caconde à São João da Boa Vista (Via Divinolândia), conforme e-mail enviado 03 de outubro de 2025 e documento complementar datado de 03 de outubro de 2025;

Considerando que a empresa Viação Guaxupé Ltda., manifestou interesse em fornecer as passagens para a Prefeitura Municipal;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

A fim de justificar a compra de passagens utilizamos como exemplo o contrato nº 135/22, vigente com a empresa Rápido Sumaré Ltda., que é realizado por quilômetro rodado e tem como objeto a prestação de serviços de transporte de pacientes de São João da Boa Vista para hospitais da região, com veículos tipo ônibus, observa-se que este modelo não se mostra viável para o atendimento de pacientes agendados ao CONDERG – Hospital Regional de Divinolândia. Isso ocorre porque esse serviço exige flexibilidade nos horários de ida e volta, sendo atualmente disponibilizados dois ônibus diariamente: um com saída às 06h00 e retorno às 12h00, e outro com saída às 11h00 e retorno às 18h00.

Embora essa flexibilidade pudesse ser contemplada no modelo do Contrato nº 135/22, a quantidade de pacientes transportados varia diariamente. Há dias em que os ônibus saem lotados e outros em que a demanda é reduzida. Contudo, independentemente do número de passageiros, o valor é cobrado de forma fixa, o que acaba gerando custos desnecessários. No modelo por passagem, é possível adequar os custos de acordo com a demanda, proporcionando maior controle e otimização das despesas.

Além disso, é importante destacar que, em diversas ocasiões, a empresa Viação Guaxupé disponibilizou ônibus extras quando a quantidade de pacientes ultrapassou a capacidade máxima prevista, ainda que não fosse obrigação contratual. Essa postura demonstra parceria e colaboração, atendendo à necessidade da saúde pública e evitando que pacientes deixem de comparecer ao atendimento por falta de transporte. Essa flexibilidade não seria possível no modelo por quilômetro rodado, uma vez que o pagamento não depende do número de passageiros, mas sim da quilometragem percorrida. Desse modo, justifica-se a adoção do modelo de contratação por passagem, visando atender com maior eficiência, flexibilidade e economia às demandas de transporte de pacientes da Prefeitura.

Nota-se a existência, no presente caso, de inviabilidade de competição, pois trata-se de informações operacionais sobre as empresas permissionárias autorizadas a realizar o transporte intermunicipal de passageiros.

Diante de todo o exposto, solicitamos a contratação direta da empresa Viação Guaxupé Ltda., devido à ausência de competição, através da modalidade inexigibilidade de licitação, de acordo com o permissivo legal art. 74, caput, da Lei 14.133/2021

3. Descrição da solução

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes agendados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de São João da Boa Vista, com destino ao Hospital Regional do CONDERG – Divinolândia/SP, através de ônibus de linha, por um período de até 10 anos podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 107 da Lei 14.133/21. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem a inexigibilidade de licitação.

4. Dos Requisitos para Contratação

- 4.1.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta, bem como aquelas previstas no art. 48 da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.** A empresa deverá comprovar aptidão técnica e operacional para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da inexigibilidade de licitação,



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

observado o limite de 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, conforme art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 4.3. A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a celebração e execução do contrato.

4.4. Dos Documentos e Critérios de Habilitação

Deverão ser solicitados, como critérios de habilitação, os documentos a seguir descritos, conforme os arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

I - Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documentos de eleição ou designação dos administradores;
- c) Declaração de que a licitante não está impedida de licitar e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

(Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- a) Inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade;
- c) Regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal;
- d) Regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Habilitação Econômico-Financeira

- a) Será exigida a comprovação de patrimônio líquido no importe de 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos vigente;

IV - Qualificação Técnica

(Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21)

- a) Comprovação de qualificação técnica operacional relativa a, no mínimo, 10.200 passagens executadas em contratos similares;

V - Outras Comprovações

- Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s), em nome da contratada, com lotação igual ou superior ao número de passageiros a serem transportados;
- No caso de o(s) veículo(s) não estar(em) em nome da contratada, instrumento jurídico que comprove a livre disponibilidade sobre o(s) mesmo(s).



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

4.4.1 Justificativa da necessidade e pertinência das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira (art. 18, IX, da lei 14.133/2021)

As exigências de habilitação técnica e econômico-financeira são necessárias para garantir que a empresa contratada possua capacidade comprovada para executar o objeto de forma adequada. A habilitação técnica assegura experiência prévia e conhecimento compatíveis com o serviço, reduzindo riscos de falhas na execução. Já os requisitos econômico-financeiros permitem avaliar a estabilidade da empresa, evitando interrupções ou descumprimento contratual.

Assim, tais exigências são pertinentes, proporcionais e diretamente relacionadas à segurança e à adequada execução do contrato, conforme o art. 18, IX.

5. Execução do objeto

- 5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço;
- 5.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;
- 5.3. Os serviços deverão ser realizados diariamente conforme calendário a ser estabelecido pelo Departamento de Saúde e deverão ocorrer mediante solicitação do Setor de Transporte à empresa, por meio de bilhetes que ficará em forma de crédito. Sempre que necessário, deverá ser solicitada a disponibilização de novo crédito, tomando-se como referência a média mensal de utilização, que poderá variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato.
- 5.4. O Setor de Transporte será responsável pelo agendamento e pela emissão da ordem de serviço. No dia da consulta o paciente deverá apresentar documento com o nome completo, tanto para fins de identificação quanto para o uso da passagem no momento do embarque.
- 5.5. Disponibilização de 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 42 assentos e motorista, para deslocamento semanal, ida e volta, de pacientes residentes de São João da Boa Vista com destino ao Hospital do CONDERG (Divinolândia):
 - a. Ônibus 1: saída às 06h00 retorno às 12h00
 - b. Ônibus 2: saída às 11h00 retorno às 18h00
 - c. Ponto de embarque: Rua Oscar Janson – ponto de ônibus em frente ao Sindicato dos Servidores Municipais próximo ao AME.
- 5.6. As despesas com pedágio, combustível, manutenção, seguro e demais custos necessários para execução do transporte ficarão sob responsabilidade da contratada;
- 5.7. Regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, uma vez que a contratação se dará por passagem, cujo consumo será convertido em créditos a serem utilizados conforme a demanda efetiva do serviço

6. Gestão do contrato



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

- a. O prazo para a empresa contratada assinar o contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação expedida pelo Setor de Contratos;
- b. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- c. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade;
- d. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento;
- e. As comunicações entre o Município de São João da Boa Vista e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- f. O Município de São João da Boa Vista poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1. MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

6.1.1 - O início da execução do objeto ocorrerá a partir da emissão da ordem de serviço;

6.1.1.1 - A prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

6.1.2 - Vigência: O contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

6.1.3 - As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.3.1 - Ao término de cada mês, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação completa exigida no subitem anterior, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

5 (cinco) **dias** contados do recebimento dos documentos, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

6.1.4.1- As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Fiscalização.

6.1.4.2- A Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até 2 (dois) **dias** contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

6.1.4.3- Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) **dias** contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da **CONTRATADA**, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.1.5 – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.5.1 – O prazo para recebimento provisório será de até 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação escrita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea ‘a’, inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

6.1.5.2 - O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea ‘b’, da legislação supra.

6.1.5.3 - O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com o contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

7.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

7.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

7.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

7.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

7.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

7.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

7.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

7.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

7.9.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

7.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.9.5. Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.9.6. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.

7.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

7.9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.12. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I da contratação direta.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.3.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.3.4 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.3.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.3.6.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.3.6.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

6.3.6.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

6.3.6.4 - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.3.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.3.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.3.9 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7. Forma e critério de seleção do fornecedor

Nota-se a existência, no presente caso, de inviabilidade de competição, pois trata-se de informações operacionais sobre as empresas permissionárias autorizadas a realizar o transporte intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de São Paulo, entre os municípios de SÃO JOÃO DA BOA VISTA à DIVINOLÂNDIA e vice-versa, que são atendidas pelas empresas permissionárias VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA e VIAÇÃO GUAXUPE LTDA conforme documentação anexa expedido pela Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) referente ao transporte coletivo de passageiros.

Considerando que a empresa Viação Santa Cruz Ltda., declinou formalmente do interesse em operacionalizar a linha 4103-01 Caconde à São João da Boa Vista (Via Divinolândia), conforme e-mail enviado 03 de outubro de 2025 e documento complementar datado de 03 de outubro de 2025 (fls. 21-22)

Solicitamos a contratação direta da empresa VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA., devido à ausência de competição, através da modalidade inexigibilidade de licitação, de acordo com o permissivo legal art. 74, caput da Lei 14.133/2021

9 - Estimativa de Preços

Itens a serem considerados na composição do preço final:

- 02 (dois) veículos do tipo ônibus rodoviário;
- Quantidade estimada de viagens por mês: **44 (quarenta e quatro)**;
- Quantidade estimada de passageiros por mês: **1.800 (mil e setecentos)**, sendo 900 de ida e 900 de volta;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO POR PASSAGEM	QUANTIDADE DE PASSAGENS MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
VIAÇÃO GUAXUPÉ	R\$ 28,65	1800	R\$ 51.570,00	R\$ 618.840,00

9.1 - O custo estimado anual da contratação é de R\$ 618,840,00.

10 - Adequação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: Órgão 15 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do Departamento Municipal de Saúde, proveniente de recursos próprios/estaduais/federais.

Serviço de Transporte, 02 de dezembro de 2025

ALEGNA MAYARA DELCOL
Auxiliar Administrativo

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Chefe do Serviço de Transporte e Remoção de Pacientes

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde